



ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202610902000009

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Justificativa legal para contratação de consultoria tributária federal

PARECER JURÍDICO GOIASPARCERIAS/AJGP-12385 Nº 1/2026

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária federal, voltados à análise, revisão e validação do enquadramento tributário da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - Goiás Parcerias perante a Receita Federal do Brasil, incluindo a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e a verificação do cumprimento das obrigações acessórias federais correlatas, relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

A contratação mostra-se necessária diante da complexidade da legislação tributária federal aplicável às sociedades de economia mista, da constante evolução normativa e da necessidade de assegurar conformidade legal, segurança jurídica e mitigação de riscos fiscais, especialmente em exercícios anteriores sujeitos a fiscalização e questionamentos por órgãos de controle.

Ressalte-se que os serviços possuem natureza pontual, específica e eminentemente consultiva, consistindo na emissão de pareceres técnicos fundamentados, não se confundindo com atividades rotineiras da Administração nem com serviços de auditoria ou fiscalização, sendo indispensável, para tanto, conhecimento técnico especializado não disponível integralmente na estrutura interna da Companhia.

Foram apresentadas propostas por empresas especializadas no mercado, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços acostado aos autos.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como regra geral, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvadas

as hipóteses legalmente previstas de dispensa e inexigibilidade.

No âmbito das empresas estatais, a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) prevê expressamente hipóteses de contratação direta, conforme disposto em seus arts. 29 e 30.

No caso em análise, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, por tratar-se de contratação de outros serviços cujo valor se encontra dentro do limite legal, desde que não configurado fracionamento de despesa.

Ademais, o Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Goiás Parcerias corrobora a previsão legal, estabelecendo limites próprios para a dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 61, inciso II, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras até o valor ali estipulado, desde que atendidos os requisitos normativos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta pretendida encontra amparo tanto na legislação federal quanto na norma interna da Companhia.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Da análise dos autos, constata-se que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo sido obtidas propostas de empresas especializadas na prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária federal.

Conforme demonstrado no mapa de cotação acostado aos autos, a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, foi selecionada com base no critério do menor preço, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

IV - DA ESCOLHA

A empresa escolhida para formalizar a contratação pretendida foi:

Razão Social: AUDIMEC – Auditores Independentes S/S

CNPJ: 11.254.307/0001-35

Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1503 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290

A escolha recaiu sobre a referida empresa por atender plenamente aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência e por ter apresentado a proposta de menor valor dentre as participantes, mostrando-se compatível com o objeto pretendido.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos de contratação direta, a

Administração tem o dever de verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da **Lei nº 13.303/2016** e do Regulamento Interno da Goiás Parcerias.

Verifica-se que a empresa selecionada apresentou toda a documentação exigida, incluindo prova de regularidade junto às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à Justiça do Trabalho, bem como consultas aos cadastros oficiais pertinentes, conforme documentação acostada aos autos do processo SEI.

Resta, portanto, comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, atendendo às exigências legais aplicáveis.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa selecionada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária federal, por restar demonstrado o atendimento às exigências legais previstas na **Lei nº 13.303/2016**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiás Parcerias e no Termo de Referência.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA LUZ GODINHO DOMINGOS, Advogado (a)**, em 27/01/2026, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85476567** e o código CRC **C7B71FF6**.

	ASSESSORIA JURÍDICA RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5396.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202610902000009



SEI 85476567